



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.018 /

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 19 de fevereiro de 2010 e reorganizado através da Lei nº 8.913, de 19 de junho de 2013, passando a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COAD), integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SMSEGMU), por subordinação administrativa, passará a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SMSEGMU), Secretaria Gestora do COAD, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade do conselho a ela vinculado, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º O COAD é um órgão colegiado permanente autônomo no âmbito de sua competência, de assessoramento da administração direta, de exercício da cidadania pela participação e contribuição da sociedade na gestão pública, para análise, elaboração, implementação e controle de políticas públicas, desempenhando as seguintes funções:

I - função de consultoria: relaciona-se ao assessoramento e à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos;

II - função de proposição: relaciona-se à apresentação de ideias ou projetos para o incremento das ações a serem ou que pretendem ser executadas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - função mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas;

IV - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e controle dos atos praticados pela gestão pública.

§ 1º O COAD tem por finalidade propor políticas públicas sobre drogas nas áreas de:

I – prevenção;

II – tratamento, cuidado e reinserção social;

III – redução da oferta;

IV – pesquisa e avaliação;

V – governança, gestão e integração.

§ 2º Ainda que o Conselho possua autonomia e função deliberativa, suas decisões devem estar em conformidade com a legislação vigente e sujeitas à revisão e controle por órgãos superiores da Administração Pública, em especial à Procuradoria-geral do Município, Controladoria-geral do Município, Secretaria Gestora e demais órgãos pertinentes conforme temática da deliberação.

§ 3º Embora o Conselho também exerça funções fiscalizadoras, tais atribuições não devem ser confundidas com poder de polícia ou ações específicas de competência do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COAD):

I - instituir, desenvolver e acompanhar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

IV - propor, promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas ou psíquicas;

V - aprovar projetos específicos relacionados às políticas públicas sobre drogas a serem desenvolvidos pelo Município ou através de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC);

VI - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades governamentais ou não, propiciando a participação da comunidade em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e combate ao uso abusivo de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VII - promover eventos relacionados a prevenção, tratamento, cuidado, reinserção social, redução da oferta, pesquisa e avaliação, governança, gestão e integração, em especial visando a conscientização sobre o uso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VIII - promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

IX - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas que determine dependência física ou psíquica;

X - realizar campanhas educativas antidrogas em parcerias com promotores de eventos, públicos ou privados, em especial, onde ocorra grande aglomeração de pessoas, objetivando conscientizar a população sobre os malefícios e riscos da utilização de drogas e substâncias entorpecentes;

XI - propor trabalho integrado ou transversal com os demais Conselhos do Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XII – elaborar cronograma anual de atividades, tanto para zona urbana quanto para zona rural, incluindo especialmente campanhas de conscientização, com antecedência para que haja tempo hábil para análise da viabilidade financeira e possível inclusão na proposta orçamentária da Secretaria Gestora que, por conseguinte, integrará o Projeto de Lei de Orçamento do Município de Poços de Caldas para o próximo exercício;

XIII – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas, com análise de impactos e propostas de melhoria dos serviços públicos;

XIV – analisar e deliberar, através de ata, manifestando-se pela "aprovação", "aprovação com ressalva" ou "reprovação" das prestações de contas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FMPD);

XV – elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de decreto.

Parágrafo único. Entende-se por regimento interno o regulamento próprio de ordenação, conjunto de regras ou normas de conduta, que estabelecem a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho.

Seção II

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COAD) será composto por 22 (vinte e dois) representantes e seus respectivos suplentes dos segmentos, com atuação no Município, a saber:

I – 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

III – 1 (um) representante da Divisão de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a obrigatoriedade de um dos representantes exercerem função de técnico;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII – 1 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- IX – 1 (um) representante da Polícia Civil;
- X – 1 (um) representante da Polícia Penal;
- XI – 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas;
- XII – 1 (um) representante da 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais;
- XIII – 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil, legalmente constituída e em efetivo exercício, que atue em causas relacionadas à prevenção do uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;
- XIV – 1 (um) representante de associação ou sindicato, legalmente constituída e em efetivo exercício, que represente empresários e/ou empreendedores no município;
- XV – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar de Poços de Caldas (Região Sul/Oeste e Região Centro/Leste);
- XVII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVIII – 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Poços de Caldas;
- XIX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O mandato dos membros do COAD terá duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º O exercício do mandato dos membros do COAD iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 4º A atuação dos membros do COAD é considerada como serviço público relevante, não sendo remuneradas.

§ 5º Os representantes relacionados nos incisos I a XII e XV a XX serão indicados pelos representantes legais dos respectivos órgãos, instituições e conselhos.

§ 6º A escolha dos representantes relacionados nos incisos XIII e XIV deste artigo deverá ser através de processo eleitoral, com publicação de instrumento convocatório do processo eleitoral através de edital ou convocação de manifestação de interesse de forma participativa, democrática e imparcial, coordenada pela Secretaria Gestora com representantes da gestão atual do Conselho.

§ 7º O instrumento convocatório do processo eleitoral mencionado no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos;
- II – prorrogações;
- III - impugnações e recursos;
- IV - horário, dia e local da realização da eleição;
- V - critérios para inscrição de candidatos;
- VI - forma de votação;
- VII - apuração;
- VIII - critério de desempate;
- IX - critério para ocupação de vagas não preenchidas, na ausência de manifestação dos interessados.

§ 8º O processo eleitoral para a próxima gestão deverá ser realizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato.

Art. 6º Integram a estrutura do COAD:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes ou Transitórias;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º O Plenário é a instância máxima deliberativa do COAD, constituída pela reunião dos seus membros.

§ 2º Para fins de coordenação de suas atividades, o COAD terá uma Mesa Diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário(a), eleitos entre os membros titulares, com atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

§ 3º As Comissões Permanentes ou Transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do COAD, tendo por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora.

§ 4º As Comissões Permanentes serão definidas no Regimento Interno e as Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos ou até o final do mandato da atual gestão, e registradas em ata.

§ 5º No início de uma nova gestão, caso não sejam analisadas e aprovadas alterações ou um novo Regimento Interno, deve-se manter e respeitar o Regimento anterior aprovado.

§ 6º O COAD terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), vinculado(a) à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SMSEGMU), designado(a) juntamente no ato de nomeação do Conselho, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho, não exercendo função de membro do Conselho.

§ 7º O COAD poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Conselho, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas, participando das reuniões com direito a voz, e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (FMPD)

Art. 7º O Fundo Municipal Antidrogas, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 19 de fevereiro de 2010 e reorganizado através da Lei nº 8.913, de 19 de junho de 2005, passando a denominar-se Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FMPD), é importante instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado ao



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COAD com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, no tocante ao desenvolvimento de políticas públicas antidrogas, passa a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

§ 1º O FMPD vinculado ao COAD será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SMSEGMU), tendo como responsável direto o ordenador de despesas da respectiva pasta.

§ 2º O fundo municipal será constituído do produto de receitas e vinculado à sua aplicação conforme especificados na presente Lei.

§ 3º O saldo de recurso financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 4º O FMPD deverá ser gerido por meio de conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FMPD).

§ 5º As receitas do FMPD deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos específicos de políticas públicas sobre drogas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade urbana (SMSEGMU) e aprovadas pelo COAD.

Art. 8º Constituirão receitas do FMPD:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais e internacionais;
- III – recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – receitas provenientes de eventos culturais promovidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (COMPIRÉ);
- VI – transferência do Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas - FUNAD para o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FMPD);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – quantias monetárias oriundas de sentença condenatória que, espontaneamente, forem destinadas pelos Juizes de Direito;

VIII – verbas percebidas de transação penal, proveniente de proposta voluntária de representantes do Ministério Público;

IX – resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

X – outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COAD.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FMPD) serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de campanhas, programas, projetos e ações congêneres decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política Municipal sobre Drogas;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas;

IV – incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros e servidores públicos;

V – desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;

VI – confecção de material educativo para divulgação com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;

VII – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência física e psíquica;

VIII – realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IX – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas, aprovados pelo COAD;

X – outras despesas que forem julgadas relevantes para o bom desenvolvimento da política sobre drogas e aprovadas pelo COAD.

Art. 10. A Secretaria Gestora deverá obrigatoriamente prestar contas da utilização dos recursos financeiros provenientes do FMPD ao COAD.

§ 1º As prestações de contas deverão ser submetidas ao COAD para análise e deliberação, observado o disposto no inciso XI do artigo 3º desta Lei e respectiva devolução à Secretaria Gestora.

§ 2º A deliberação do Conselho quanto à análise das prestações de contas deverá ser emitida na primeira reunião ordinária mensal subsequente ao seu recebimento, não ultrapassando 30 dias após o encaminhamento dos documentos pela Secretaria Gestora.

§ 3º Após deliberação do Conselho e certificação do Agente de Controle Interno, a Secretaria Gestora enviará as prestações de contas à Secretaria Municipal de Gestão Financeira para integrar a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal.

§ 4º As prestações de contas deverão obrigatoriamente ser organizadas e apresentadas em conformidade com Instruções Normativas da Controladoria-geral do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, remanejar e transferir as dotações orçamentárias já existentes alocadas na Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SMSEGMU).

Art. 12. A Secretaria Gestora fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros visando garantir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 13. Os membros nomeados da atual gestão do Conselho de Políticas Públicas sobre Drogas permanecerão até o final do mandato, sendo complementado pelas representações adicionais previstas nesta Lei.

Art. 14. Ficam revogados:

I – a Lei Municipal nº 8.913, de 19 de junho de 2013;

II – o artigo 4º da Lei Municipal nº 9.325, de 25 de junho de 2019.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal